



DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021.

DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

O Prefeito Municipal de Jatobá no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo Nº 022/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Jatobá/PE, hoje, não dispõe de capacidade técnica nem operacional para realização dos serviços pretendidos, eis que ausente recursos humanos disponíveis suficientes, com expertise nas matérias necessárias para execução dos serviços e obtenção dos benefícios esperados ao Município, com segurança jurídica e acerto;

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da CF/88, do art. 74, III, C da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. Nº 120874-6;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo Nº 022/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 da Lei 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica em licitações e para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

CONSIDERANDO a notória especialização do Escritório de Advocacia LUÍS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob o nº 30.700.435/0001-00, situado na Rua Coronel João Rufino, 42, Casa Forte, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/PE;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal e Tributário, tendo em vista ser indispensável para análise da vasta demanda de processos judiciais e administrativos, inclusive com prazo em curso e recursos estão sendo prescritos;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do Escritório de Advocacia **LUÍS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

, CNPJ/MF sob o nº 30.700.435/0001-00, situado na Rua Coronel João Rufino, 42, Casa Forte, Recife/PE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

1977

JATOBÁ - PE

1995

Jatobá/PE, 06 de agosto de 2021

Rogério Ferreira Gomes da Silva

PREFEITO